

torizadas, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo a mesma sociedade enviar oportunamente à referida secretaria um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1918.—
O Ministro das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

Direcção Geral das Alfândegas

Rectificação

No mapa anexo ao decreto n.º 4:186, de 27 do mês findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 1 do corrente, onde se lê: 588 umbelas e chapéus de chuva ou sol, cobertos de sêda, quilograma \$60 e 589 umbelas e chapéus de chuva ou sol, cobertos de outros tecidos, quilograma \$20; deve ler-se: 588 umbelas e chapéus de chuva ou sol, cobertos de sêda, um \$60 e 589 umbelas e chapéus de chuva ou sol, cobertos de outros tecidos um \$20.

Direcção Geral das Alfândegas, 13 de Maio de 1918.—
O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

Portaria n.º 1:361

Tendo algumas câmaras municipais, a cargo de quem estão as despesas com os serviços de instrução secundária, deixado de abonar as subvenções que, nos termos dos artigos 1.ºs dos decretos n.ºs 4:056 e 3:420, respectivamente datados de 9 de Abril último e 5 de Outubro de 1917, foram concedidos aos funcionários do Estado;

Considerando que, sem embargo de quaisquer dúvidas, o abono das subvenções tem de ser feito pelas mesmas entidades a cargo de quem se encontram as aludidas despesas;

Considerando que ao Governo cumpre assegurar aos funcionários do Estado que recebam os seus vencimentos pelos cofres administrativos o indiscutível direito aos subsídios estabelecidos nos artigos referidos, tanto mais que o abono daquelas subvenções se encontra previsto na disposição final do artigo 8.º do decreto n.º 3:420, que autoriza os corpos administrativos a criar receitas para isso indispensáveis;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer que as subvenções fixadas nos decretos n.ºs 3:420 e 4:056, a que têm direito os professores de instrução secundária e empregados menores dos Liceus que recebem os seus vencimentos pelos cofres dos corpos administrativos, devem por estes ser pagas, respectivamente, desde 1 de Setembro de 1917 e 1 de Março de 1918.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1918.—
O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:266

Sendo de urgente necessidade reforçar diversas dotações da tabela orçamental do Ministério de Instrução Pública que, por insuficiente previsão, se mostram inferiores aos encargos para que foram consignadas:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da

Instrução Pública, um crédito de 146.765\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, e distribuído pelos capítulos e artigos em seguida mencionados, sob as epígrafes respectivamente designadas:

Capítulo 2.º — Secretaria Geral e Repartições do Ministério:		
Artigo 2.º — Pessoal do quadro	600\$00	
Artigo 5.º — Abonos variáveis:		
Gratificações por trabalhos extraordinários	1.000\$00	1.600\$00
Capítulo 3.º — Instrução primária e normal:		
Artigo 11.º — Serviço de substituições provisórias do pessoal da fiscalização do ensino primário	1.250\$00	
Artigo 14.º — Serviço de substituições provisórias do pessoal das escolas de ensino normal	10.000\$00	11.250\$00
Capítulo 4.º — Instrução secundária:		
Artigo 26.º — Para pagamento do serviço extraordinário de regência das turmas em que se dividem as classes liceais	65.000\$00	
Artigo 30.º — Para construções e reparações nos edificios dos liceus	2.000\$00	67.000\$00
Capítulo 5.º — Instrução universitária:		
Artigo 32.º — Pessoal do quadro:		
Vencimentos de exercício dos professores das universidades de Coimbra, Lisboa e Porto		45.000\$00
Capítulo 6.º — Instrução industrial e comercial:		
Artigo 62.º — Ajudas de custo e despesas de transporte	300\$00	
Artigo 65.º — Substituições, desdobramentos e regências especiais das escolas de ensino industrial e comercial	12.000\$00	12.300\$00
Capítulo 9.º — Estabelecimentos e serviços especiais de instrução:		
Escola Colonial:		
Artigo 106.º — Pessoal do quadro:		
Vencimentos dos professores substitutos		135\$00
Imprensa da Universidade de Coimbra:		
Artigo 110.º — Férias do pessoal das oficinas	980\$00	1.115\$00
Capítulo 10.º — Despesas eventuais dos serviços de instrução:		
Artigo 112.º — Gratificações e indemnizações por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames	4.000\$00	
Artigo 113.º — Despesas eventuais e imprevistas, incluindo as que se realizam com o automóvel ao serviço do Ministério	4.500\$00	8.500\$00
Total		146.765\$00

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.